

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.167**  
**DE 25 DE ABRIL DE 2022**

**(Projeto de Lei Complementar nº 17/2021 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)**

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.167**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 142 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que institui o Código de Posturas do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 142.** Todo terreno deverá ser preparado para garantir a drenagem adequada das águas pluviais e provenientes do subsolo.

**§ 1º** A drenagem dos terrenos poderá ser realizada das seguintes formas:

**I** – pela absorção natural do terreno, desde que a percolação ocorra em período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o proprietário tomar medidas necessárias à completa drenagem após esse período;

**II** – pelo encaminhamento adequado das águas para vala ou curso de água que passem nas imediações;

**III** – pela canalização adequada das águas para sarjeta ou valeta do logradouro.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em terrenos que se encontrem abaixo do nível do logradouro, a drenagem deverá ser realizada por bombeamento ou qualquer outro método de notória eficácia, evitando qualquer acúmulo de água.

§ 3º O encaminhamento das águas para vala, curso de água, sarjeta ou valeta será feito através de canalizações subterrâneas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de abril de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*